

**MANUAL DA SINDICÂNCIA E DO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**



1. DA PORTARIA

1.1 A portaria deverá conter a qualificação do imputado, a exposição dos fatos que fundamentam o libelo acusatório e o pedido de aplicação de pena disciplinar certa e determinada, e será instruída com o rol de testemunhas e com as demais provas cabíveis (modelo anexo).

1.2 As portarias que instaurarem processos administrativos ficarão registradas na Corregedoria-Geral da Justiça, resguardado o sigilo.

1.3 As portarias que instaurarem sindicâncias serão registradas na Vara ou na Direção do Foro de cada Comarca, resguardado o sigilo.

2. DAS SINDICÂNCIAS E DOS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

2.1 A sindicância (investigação sumária ou sindicância *lato sensu*) é necessária quando os fatos forem indeterminados e a autoria incerta, independentemente do grau da sanção da falta funcional. Colhidos os dados fáticos, o sindicante determinará o arquivamento, abrirá sindicância com a respectiva portaria ou solicitará à Corregedoria-Geral da Justiça a instauração do processo administrativo. Se o expediente foi encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça, o sindicante fará minucioso relatório.

2.2 O Corregedor-Geral da Justiça, ao tomar conhecimento de falta grave cometida pelo servidor, determinará ao Juiz-Diretor do Foro, preferentemente, ou a outro Magistrado, seja instaurada sindicância, podendo, de ofício, decretar sua suspensão preventiva.

2.3 A sindicância referida no item n. 2.1 será aberta mediante portaria sem maiores formalidades. Qualquer indiciado poderá comparecer acompanhado de advogado.

2.4 De posse dos dados e à vista das informações, o sindicante arquivará o expediente - se não instruído por determinação da CGJ -, abrirá sindicância nas hipóteses das eventuais faltas do art. 756, I a IV, ou solicitará a instauração de processo administrativo ao Corregedor-Geral da Justiça se visualizar que o caso é de aplicação dos incs. V, VI ou VII do art. 756 do Estatuto dos Servidores da Justiça - ESJ (Lei n. 5.256/66).

2.5 Na hipótese do art. 756, V (suspensão até sessenta dias), do ESJ, o sindicante tem a faculdade de solicitar abertura de processo administrativo ou, desde logo, abrir sindicância para imposição de pena disciplinar - se não instruído por determinação da CGJ -.

2.6 A sindicância como condição de sanção disciplinar administrativa deve ser instaurada mediante portaria, contendo a qualificação do imputado, a exposição dos fatos que fundamentam o libelo acusatório e o pedido de aplicação de pena disciplinar certa e determinada e instruída, desde logo, com as provas documentais cabíveis, nos termos da lei processual e com a indicação das demais provas a



serem produzidas.

2.7 O Magistrado designará dia e hora da audiência de instrução e julgamento e ordenará a citação do indiciado, dando-lhe ciência da imputação, mediante cópia da portaria, bem como do direito de constituir defensor.

2.8 Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para fins de defesa preliminar. Se não for o caso de absolvição ou de confissão da culpa, o procedimento seguirá com a oitiva das testemunhas arroladas na portaria e daquelas arroladas pelo sindicado, interrogando-se este a seguir, se presente, e passando-se imediatamente a palavra ao defensor, por 10 (dez) minutos, para alegações finais e prolação da decisão.

2.9 Ao sindicado é facultado provar suas alegações por todos os meios de prova, podendo arrolar no máximo 3 (três) testemunhas até 5 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

2.10 O procedimento não poderá tramitar sem a presença de defensor, ao qual serão oportunizados os direitos inerentes à sua condição, mesmo ausente o indiciado, apesar de regularmente intimado.

2.11 Nos casos omissos, aplicam-se as normas do Processo Administrativo (item 4 deste Manual).

3. DO PROCEDIMENTO PARA SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

3.1 Para demissão do servidor em estágio probatório não há necessidade de processo administrativo.

3.2 O estágio probatório, nos Serviços Auxiliares da Justiça em geral, completar-se-á somente após um período de setecentos e trinta dias de exercício no cargo (art. 35 da Lei n. 7.305/79).

3.3 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo do estágio, o responsável pelo seu acompanhamento enviará relatório geral sobre o desempenho do servidor, opinando sobre a conveniência ou não da confirmação, com o visto do Juiz-Diretor do Foro, se não for ele o Relator.

3.4 A Corregedoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá parecer motivado, concluindo pela permanência, ou não, do servidor.

3.5 Se o parecer for contrário à confirmação, dele será dada vista ao servidor em estágio pelo prazo de 05 (cinco) dias, para o exercício de sua defesa e juntada das provas de que dispuser.

3.6 Imediatamente, o expediente será submetido à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.

3.7 Se a decisão do Presidente for contrária à confirmação, expedir-se-á o ato de exoneração.



4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

4.1 O processo administrativo será obrigatoriamente instaurado quando a falta possa determinar a aplicação de uma das penas de demissão, ou, facultativamente, quando for o caso de imposição de pena de suspensão até 60 dias.

4.2 O processo administrativo será realizado preferentemente por Juiz-Corregedor, na Comarca de Porto Alegre. Nas Comarcas do interior, o Juiz-Diretor do Foro terá a primazia da designação (COJE, arts. 38, VII, “b”, e 44, XVII; Provimento n. 29/89-Corregedoria-Geral da Justiça).

4.3 A instauração do processo administrativo compete ao Conselho da Magistratura, ao Corregedor-Geral da Justiça e aos Juizes-Corregedores (COJE, arts. 38, VII, “b”, e 44, XVII; Provimento n. 29/89- Corregedoria-Geral da Justiça; Consolidação Normativa Judicial, art. 85).

4.4 O processo administrativo seguirá os atos, termos e prazos a seguir resumidos (arts. 776 a 789 da Lei Estadual n. 5.256/66 e art. 86, e incs., da Consolidação Normativa Judicial).

4.4.1 a portaria que instaurar o processo descreverá os fatos e designará o Juiz processante;

4.4.2 recebidos os autos, o Juiz processante nomeará servidor para exercer as funções de secretário;

4.4.3 designará dia e hora para interrogatório;

4.4.4 no mandado de citação deverá constar, além do dia e hora do interrogatório, o resumo do fato a ser apurado, cópia da portaria, o direito de constituir defensor e de arrolar testemunhas, em número não superior a cinco;

4.4.5 não sendo encontrado o indiciado ou ignorando-se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital com prazo de 10 (dez) dias, inserto duas vezes no Diário Oficial;

4.4.6 encontrando-se o processado ausente do lugar em que tramita o processo, este será citado via postal, com aviso de recebimento, juntando-se aos autos o comprovante;

4.4.7 não comparecendo o indiciado, o processo seguirá à revelia, com defensor nomeado pelo Juiz processante;

4.4.8 após o interrogatório, o indiciado terá prazo de 02 (dois) dias para requerer diligências, produzir prova documental e arrolar testemunhas;

4.4.9 o Juiz processante nomeará defensor habilitado ao indiciado que não o constituir, observando-se sempre o contraditório e o exercício de ampla defesa;



4.4.10 o Juiz processante, ao tomar conhecimento de arguições novas contra o processado, de imediato solicitará ao Corregedor-Geral da Justiça o aditamento da portaria, reiniciando os procedimentos na forma da lei;

4.4.11 encerrada a instrução, o processado terá vista dos autos, por 03 (três) dias, para apresentação de razões finais;

4.4.12 findo o prazo, o Juiz apresentará o relatório circunstanciado e parecer no prazo de 05 (cinco) dias, opinando acerca da aplicação da pena, remetendo os autos à Corregedoria;

4.4.13 a ficha funcional do processado deverá constar dos autos;

4.4.14 o Juiz processante poderá determinar a produção das provas que entender necessárias.

5. DA PENA DE SUSPENSÃO E DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

5.1 O servidor punido com pena de suspensão perderá, durante o período de execução, os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, exceto metade de seus vencimentos (art. 758).

5.2 Transitada em julgada a pena de suspensão, dar-se-á ciência da certidão ao servidor punido, iniciando-se a partir daí o seu cumprimento (art. 69, § 2º, da Consolidação Normativa Judicial).

5.3 Na execução da pena de suspensão, o Diretor do Foro expedirá portaria para fins de desconto de metade dos vencimentos e perda da efetividade, mencionando o período da suspensão no mapa de frequência a ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos. O Serviço de Cadastro também será informado do período de cumprimento da suspensão (art. 69, § 3º, da Consolidação Normativa Judicial).

5.4 A suspensão preventiva não implicará nenhum desconto a título de vantagem pecuniária (art. 70, §1º, da Consolidação Normativa Judicial).

5.5 O Corregedor-Geral da Justiça, a pedido do Juiz processante ou de ofício, poderá ordenar a suspensão preventiva do servidor indiciado, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso a permanência no exercício da função possa prejudicar as investigações (art. 790).

5.6 Igual competência é conferida aos Juízes-Corregedores, submetido o ato à decisão definitiva do Corregedor-Geral da Justiça (art. 790, § 1º).

5.7 O servidor suspenso preventivamente terá direito a:

5.7.1 contagem do tempo de serviço relativo ao período de suspensão preventiva, quando do processo não resultar punição, ou quando esta se limitar às penas de advertência, censura ou de conversão da suspensão em multa;



5.7.2 contagem de tempo de serviço correspondente ao período de afastamento que exceder o prazo de suspensão, quando esta for a pena aplicada;

5.7.3 vencimentos do cargo ou função (salvo adicionais de insalubridade, de periculosidade, do auxílio condução e da verba pelo exercício da função gratificada);

5.8 No caso de suspensão preventiva de serventuário submetido ao regime privatizado de custas, em que a designação para substituição recaia sobre outro serventuário submetido ao mesmo sistema, cada um terá direito à metade da receita líquida auferida pela serventia (Ofício-Circular n. 44/92-Corregedoria-Geral de Justiça).

5.9 Nas hipóteses de suspensão preventiva, deve ser expedido ofício ao Juiz-Diretor do Foro para intimação do servidor e informado o Setor de Cadastro para as devidas anotações.

6. DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES E DOS RECURSOS

6.1 São competentes para a aplicação das penas previstas no art. 756 do ESJ (art. 762 do ESJ):

6.1.1 o Conselho Superior da Magistratura, nos casos previstos nos incisos VI e VII - demissão e demissão a bem do serviço público -, após a tramitação do processo administrativo (arts. 762, I e 762, §1º, do ESJ);

6.1.2 o Corregedor-Geral da Justiça, os Juízes-Corregedores, os Juízes-Diretores de Foros ou seus substitutos, nos casos dos incisos I a V do art. 756 do ESJ - advertência, censura, multa, perda de vencimentos e tempo de serviço e a suspensão [art. 762, II, do ESJ (art. 762, II, do ESJ, com nova redação dada pela Lei n. 8.844, de 2 de maio de 1989)];

6.1.3 o titular da Vara, ou o seu substituto legal, nos casos dos incisos I e IV do art. 756 do ESJ (art. 762, III, do ESJ);

6.2 O Corregedor Geral da Justiça e os Juízes-Corregedores conhecerão, em grau de recurso, das decisões disciplinares dos Juízes de primeira instância (art. 762, § 3º, do ESJ).

6.3 Das decisões originárias do Corregedor-Geral da Justiça ou dos Juízes-Corregedores caberá recurso para o Conselho Superior da Magistratura - pena de suspensão (art. 762, § 4º do ESJ) -.

6.4 Das decisões originárias do Conselho da Magistratura caberá pedido de reconsideração (Lei Estadual n. 8.638, de 23 de maio de 1988, que acrescenta o § 5º ao ESJ) e/ou recurso ao Órgão Especial (art. 792 do ESJ).

6.5 Da aplicação da pena disciplinar caberá recurso à autoridade imediatamente superior a que impôs a sanção (art. 792 do ESJ).



6.6 O prazo de interposição de recurso é de cinco dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão (art. 792, § 1º, do ESJ).

6.7 O recurso será interposto mediante petição fundamentada, à autoridade julgadora (art. 792, § 2º, do ESJ), a qual terá o dever de examinar - motivadamente - o pedido como reconsideração, independentemente de requerimento expresso. Mantida a decisão, deverá encaminhar à superior instância, que terá 10 dias para examinar o recurso (art. 792, § 3º).

6.8 Os recursos têm efeito suspensivo, mas a autoridade poderá, em casos especiais, recebê-los com efeito meramente devolutivo, justificando, à instância administrativa superior, as razões da exceção (art. 792, § 4º).

6.9 O recurso da decisão que impõe pena disciplinar é exclusivo do servidor (art. 95 da Consolidação Normativa Judicial - Provimento n. 33/03-Corregedoria-Geral da Justiça).

7. DA PRESCRIÇÃO (Lei Complementar Estadual n. 11.928, e Provimento n. 13/05-CGJ).

7.1 A ação disciplinar prescreverá em:

7.1.1 06 (seis) meses, quanto à advertência ou censura;

7.1.2 12 (doze) meses, no caso de suspensão ou multa;

7.1.3 18 (dezoito) meses, nos casos de abandono de cargo ou faltas sucessivas ao serviço;

7.1.4 24 (vinte e quatro) meses, quanto às infrações puníveis com cassação de aposentadoria, disponibilidade ou demissão;

7.2 O prazo de prescrição começa a fluir a partir da data do conhecimento do ato por superior hierárquico competente para a aplicação da pena.

7.3 A prescrição interrompe-se pela instauração da sindicância ou do processo administrativo-disciplinar, considerando-se o registro da portaria.

7.4 Fica suspenso o curso da prescrição:

7.4.1 enquanto não resolvida, em outro processo de qualquer natureza, questão prejudicial da qual decorra o reconhecimento de relação jurídica, da materialidade de fato ou autoria;

7.4.2 a contar da emissão do relatório de sindicância, quando este recomendar aplicação de penalidade, até a decisão final da autoridade competente;

7.4.3 a contar da emissão do relatório, pela autoridade processante, até a decisão final da autoridade competente.



7.5 Quando as faltas constituírem, também, crime ou contravenção, a prescrição será regulada pela legislação penal, conforme dispõe a Lei n. 10.098/94.

7.6 O pedido de reconsideração e o de recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição administrativa (art. 172, § 2º, da Lei Complementar n. 10.098, de 03 de fevereiro de 1994).

8. DO CANCELAMENTO DAS PENALIDADES

8.1 As penas de advertência, de multa, de censura e de suspensão aplicadas aos servidores da Justiça serão automaticamente canceladas após 10 (dez) anos, contados do trânsito em julgado, se o servidor não tiver praticado outra nova infração disciplinar ou penal (art. 97 da Consolidação Normativa Judicial, Lei Federal n. 6.879/80, art. 1º; Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, art. 190; Provimento n. 13/97- Corregedoria-Geral da Justiça).

8.2 O cancelamento da penalidade não gera efeitos retroativos (art. 98 da Consolidação Normativa Judicial, Lei Federal n. 6.879/80, art. 1º; Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, art. 190; Provimento n. 13/97- Corregedoria-Geral da Justiça).

9. REGRAS ESPECIAIS E RECOMENDAÇÕES

9.1 A produção da prova oral colhida na sindicância (investigação) deverá ser repetida por ocasião do processo administrativo, pois é neste que se enseja o contraditório e a ampla defesa. Evitar questionar a testemunha se simplesmente confirma o que disse na sindicância. A orientação é no sentido de que as perguntas sejam reiteradas.

9.2 Deve ser dada prioridade aos procedimentos contra servidores que estão em estágio probatório, pois a decisão sobre eventual exoneração ou demissão deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do estágio probatório (706, § 1º).

9.3 A portaria da sindicância *lato sensu* - investigação - não precisa conter a precisão que devem conter as portarias para aplicação de penalidade administrativa.

9.4 O servidor tem o direito de ser cientificado de todas as representações realizadas contra ele, mesmo quando manifestamente improcedentes. Após o juízo de arquivamento, o Magistrado cientificará o representante e o servidor (princípio da boa fé e transparência da Administração).

9.5 Deve-se informar ao provável indiciado, ao indiciado e ao processado, do direito da prerrogativa contra a auto-incriminação (*nemo tenetur se detegere*).

9.6 Uma vez submetido a processo administrativo, o servidor só poderá ser exonerado a pedido, ou por aposentadoria voluntária, depois da conclusão do processo no qual tenha sido reconhecida sua inocência (Lei Complementar n.



10.098, de 03 de fevereiro de 1994, art. 194, e Jurisprudência Administrativa).

9.7 Os processos e sindicâncias administrativas, respeitadas as prioridades legais, terão tramitação preferencial.

9.8 Não há necessidade de aguardar o resultado do processo penal para aplicar a sanção administrativa, tendo em vista o princípio da autonomia das instâncias.

9.9 É recomendável que o Juiz do processo penal não seja o mesmo da sindicância ou do processo administrativo (respeito ao princípio acusatório).

9.10 É recomendável que o Magistrado da Vara (Juiz/Pretor) onde tenha ocorrido o ato ilícito instaure portaria para averiguação dos fatos (sindicância *lato sensu*) e encaminhe cópia ao Diretor do Foro.

9.11 Todo procedimento, uma vez instaurado, será imediatamente comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme modelo publicado na INTRANET (art. 67, § 1º, da CNJ).

9.12 Toda pena imposta a servidor será comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça para anotação na ficha funcional, com cópia da portaria instauradora do procedimento disciplinar, narrativa sucinta dos fatos ou faltas funcionais imputadas ao servidor, certidão do trânsito em julgado e, se for o caso, a data do início do cumprimento da pena de suspensão (COJE, art. 74, XXX; art. 760, do ESJ, e art. 73 da CNJ).

9.13 A comunicação da imposição de penalidade só será encaminhada após o trânsito em julgado da decisão, conforme modelo localizado na INTRANET na seção do Manual do Procedimento Administrativo Disciplinar (art. 73, §1º, da CNJ).

9.14 O Corregedor-Geral da Justiça ou os Juízes-Corregedores poderão determinar a instauração de sindicância como condição para aplicação de pena disciplinar nas hipóteses dos incisos I a V do art. 756 do ESJ (art. 762, II, do ESJ), expedindo, desde logo, a portaria e nomeando um Magistrado para instruí-la. O Magistrado sindicante, após a instrução, deverá fazer um breve relatório, sugerindo a absolvição ou a pena aplicável.

9.15 Quando a sindicância para aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do art. 756 do ESJ for instaurada por pelo Pretor, Juiz da Vara (ou substituto legal) ou pelo Juiz-Diretor do Foro, o Corregedor-Geral da Justiça ou os Juízes-Corregedores funcionarão como instância recursal.

9.16 Não é recomendável aplicar pena de suspensão. Se de modo diverso entender o Magistrado, a CGJ orienta para que esta pena seja convertida em multa até o máximo de cinco dias do vencimento do cargo ou função, valor descontado em folha de pagamento (art. 758, parágrafo único, do ESJ).

PROCESSO N. (.....)

PORTARIA N. (.....)

O Desembargador _____, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, diante dos fatos apurados no expediente administrativo n. , instaura

PROCESSO ADMINISTRATIVO

contra JOÃO BRASILEIRO, qualificação (CARGO - LOTAÇÃO) DA COMARCA DE PORTO ALEGRE pela prática dos seguintes fatos:

No dia 31 de maio de 2005, no cartório da 3ª Vara, às 10h (ou em dia e hora não determinado, mas no curso do mês de maio de 2005), o servidor apropriou de quantia não devida, após informar à parte que a recolheria em guia e, posteriormente, juntaria ao processo.

Assim agindo, infringiu, o indiciado, deveres inerentes ao seu cargo, de forma grave, configurando, a conduta descrita, procedimento irregular intencional, caracterizador de falta grave e incompatibilizante com o exercício do cargo, conforme previsão do art. 757, VI, "b", da Lei Estadual n. 5.256/66.

Designo como processante o Dr. (.....), digníssimo Diretor do Foro da Comarca de Porto Alegre, devendo, a instrução, ser concluída no prazo de sessenta dias.

Haverão de ser produzidas as provas reputadas pertinentes pelo Juiz Processante.

ANOTE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, ____ de _____ de 200__.

Des. _____,
Corregedor-Geral da Justiça.

NOTIFICAÇÃO

Ofício n. ____/____ Local e data.

Ref. Portaria n. _____

Prezado Senhor,

Com o presente, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, no dia *(data)*, a Sindicância, por determinação do Exmo. Sr. Dr. _____, conforme estabelecido na Portaria n. _____, cuja cópia segue em anexo, na qual está respondendo na qualidade de *(cargo do sindicado)* da Comarca de _____, podendo acompanhar, por si ou por procurador devidamente constituído, todos os atos a serem praticados neste procedimento, dos quais Vossa Senhoria será comunicado.

Atenciosamente,

Sindicante.

Ao

Ilmo. Sr. _____

COMARCA
VARA DA DIREÇÃO DO FORO
Endereço, - CEP:900

Fone:

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Data:

Hora:

Juiz Presidente:

Processo nº:

Processo Administrativo

Natureza:

Indiciado:

Advogado do

Indiciado

Secretário

Designado:

Aberta a audiência, pel_ MM. Juiz_ de Direito foi dito que passava ouvir o representante ou prejudicado (se houver) e, em seguida, interrogar o indiciado em termo apartado. Concluída a oitiva do indiciado, pelo MM. Juiz de Direito foi dito que abria o prazo de 2 (dois) dias para requerer diligências, produzir prova documental e arrolar testemunhas, em número não superior a 5 (cinco). Presentes intimados. Nada mais. Secretário Designado.

Indiciado

Procurador do Indiciado

Juiz de Direito

MODELO DE OFÍCIO SUGERIDO AOS JUÍZES DE DIREITO

CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Senhor Corregedor-Geral:

Pelo presente, juntando cópia da decisão final, comunico a Vossa Excelência o julgamento do procedimento disciplinar instaurado nesta Vara/Comarca, conforme dados a seguir:

- a) número do registro:
- b) nome do servidor:
- c) data da instauração:
- d) natureza do procedimento disciplinar (processo administrativo, sindicância, averiguação...):
- e) breve descrição do fato investigado:
- f) decisão (procedente, improcedente, arquivamento, prescrição...):
- g) penalidade imposta e fundamentação legal:
- h) data do trânsito em julgado da decisão e do início do cumprimento da pena de suspensão, quando aplicada:

Cordiais saudações.

Juiz de Direito.

MODELO DE OFÍCIO SUGERIDO AOS JUÍZES DE DIREITO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Senhor Corregedor-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a instauração de procedimento disciplinar em tramitação nesta Vara/Comarca, conforme dados a seguir:

- a) número do registro:
- b) nome do servidor:
- c) data da instauração da ação disciplinar:
- d) natureza do procedimento (processo administrativo, sindicância, averiguação...):
- e) breve descrição do fato investigado:

Cordiais saudações.

Juiz de Direito

COMARCA DE
VARA DA DIREÇÃO DO FORO
Endereço, _____ - CEP:90 Fone:

Porto Alegre, ___ de _____ de 200_.

Ofício nº:
Processo nº:
Natureza: Processo Administrativo
Indiciado:

Senhor_ Juiz_:

Notifico a Vossa Excelência e a_ indiciad_ acima referid_, lotado neste juízo, que o servidor deverá comparecer à sala de audiências desse Juízo no dia _____, às _____ horas, a fim de participar de audiência de instrução e interrogatório.

Saudações,

Juiz de Direito

Exmo. Sr.
Dr.
JUIZ DE DIREITO DA

COMARCA
VARA DA DIREÇÃO DO FORO
Endereço, _____ - CEP:90_____ Fone:

Porto Alegre, __ de _____ de 200_.

Ofício n.:
Processo n.:
Natureza: Processo Administrativo/Sindicância
Indiciado:

Prezado Senhor:

Notifico a Vossa Senhoria e a_ funcionári_ abaixo nominad_, dessa repartição, de que el_ deverá comparecer à sala de audiências deste Juízo no dia _____, às _____ horas, a fim de ser inquirido nos autos do processo supra.

NOME DO FUNCIONÁRIO:

Saudações,

NOME E CARGO DA AUTORIDADE SINDICANTE.

Ilmo. Sr.

COMARCA
VARA DA DIREÇÃO DO FORO
Endereço, _____ - CEP:90_____ Fone:

**MANDADO DE CONDUÇÃO DE TESTEMUNHA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO/SINDICÂNCIA)**

Oficial de Justiça:

Processo nº:

Natureza: Processo Administrativo/Sindicância

Indiciado:

O_ Doutor_ Juiz(a) de Direito **MANDA** a_ Oficial_ de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CONDUÇÃO** da pessoa neste nominada, para audiência designada, na data e hora especificadas no presente, na qual deverá prestar depoimento, visto que já intimada e não compareceu à solenidade anteriormente marcada.

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:

LOCAL:

NOME E ENDEREÇO DO INTIMADO:

Cumpra-se.

Porto Alegre, __ de _____ de 200_.

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE _____.
VARA _____
Endereço, _____ - CEP:90____ - ____ Fone:_____

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO,
INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO**

Processo nº:
Natureza: Sindicância
Sindicado:

Objeto: **CITAÇÃO** do indiciado _____, incurso na sanção disciplinar do art. 756, I, do Estatuto dos Servidores da Justiça, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, no dia _____, às _____, para audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, sob pena de revelia.

Porto Alegre, ___ de _____ de 200_.

NOME E CARGO DO SINDICANTE

COMARCA
VARA DA DIREÇÃO DO FORO
Endereço, _____ - CEP:90_____ Fone:

Porto Alegre, ___ de _____ de 200__.

Ofício nº:
Processo nº:
Natureza: Processo Administrativo/Sindicância
Sindicado:

Senhor(a) Juiz(a):

Notifico a Vossa Excelência e a_ sindicad_ acima referid_, lotado neste juízo, que o servidor deverá comparecer à sala de audiências desse Juízo no dia _____, às _____ horas, a fim de participar de audiência de instrução e interrogatório.

Saudações,

NOME E CARGO DO SINDICANTE.

Exmo. Sr.
Dr.
Cargo

COMARCA
VARA DA DIREÇÃO DO FORO/3ª VARA ____
Endereço, - CEP:90____ Fone:

TERMO DE AUDIÊNCIA - SINDICÂNCIA

Data:

Hora:

Juiz Sindicante:

Processo nº:

Natureza: Sindicância

Sindicado

Advogado do

Sindicado

Oficial Escrevente:

Aberta a audiência, pel_ MM. Juiz_ de Direito foi dito que passava a palavra ao Defensor do Sindicado (____). A seguir, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo _____ termo apartado. Concluída a oitiva das testemunhas, o sindicado foi interrogado em termo apartado. Concluída a instrução, foi dada a palavra ao Defensor do Sindicado para os debates: _____ Pelo Juiz de Direito foi dito que declarava encerrada a instrução, passando a decidir: (______). Nada mais. Oficial Escrevente:

Sindicado

Procurador do Sindicado

NOME E CARGO DO SINDICANTE

COMARCA DE _____.
VARA _____
Endereço, _____ - CEP:90____ - ____ Fone:_____

**CARTA AR DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.
(SINDICÂNCIA)**

Porto Alegre, __ de _____ de 200__.

Processo nº:
Natureza: Sindicância - Procedimento Sumário
Sindicado:

Senhor_ Servidor_:

Pela presente, extraída dos autos da sindicância acima caracterizada, fica Vossa Senhoria **CITAD_** do inteiro teor da Portaria, cujas cópias seguem anexas e despacho a seguir transcrito, bem como **INTIMADO** para comparecer neste Juízo, no dia e hora abaixo especificados, para audiência de oitiva de testemunhas, interrogatório e debates orais, devendo, para tanto, comparecer acompanhado(a) de advogado.

Fica, ainda, cientificado de que poderá arrolar testemunhas, no máximo três, até 5 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

DESPACHO:

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:
LOCAL:

NOME E CARGO DO SINDICANTE

Ilm_. Sr_.

COMARCA DE _____.
VARA _____
Endereço, _____ - CEP:90____ - ____ Fone:_____

EDITAL DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO.

Porto Alegre, __ de _____ de 200__.

Processo nº:
Natureza: Processo Administrativo
Sindicado:

Objeto: **CITAÇÃO** do indiciado _____, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, às _____, do dia _____, para audiência de interrogatório, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), ficando ciente dos demais atos do processo, sob pena de revelia.

Porto Alegre, __ de _____ de 200__.

NOME E CARGO DO SINDICANTE

COMARCA
VARA DA DIREÇÃO DO FORO/3ª VARA ____
Endereço, - CEP:90____ Fone:

TERMO DE AUDIÊNCIA - SINDICÂNCIA

Data: _____ **Hora:** _____
Juiz Sindicante: _____
Processo nº: _____
Natureza: Sindicância
Sindicado
Advogado do
Sindicado
Oficial Escrevente:

Aberta a audiência, pel_ MM. Juiz_ de Direito, tendo em vista que o indiciado, acompanhado de seu advogado, reconheceu a imputação, foi dito que passava a decidir.

Sindicado

Procurador do Sindicado

NOME E CARGO DO SINDICANTE

COMARCA DE
VARA DA DIREÇÃO DO FORO/1ªVARA CRIMINAL
Endereço, _____ - CEP:90____ - ____ - Fone: _____

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(SINDICÂNCIA)**

Oficial de Justiça:

Processo nº:

Natureza: Sindicância - Procedimento Sumário

Sindicado:

O_ Doutor_ Juiz_ de Direito **MANDA** ao_ Oficial_ de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** da_ pessoa_ neste mencionada_, para comparecer___ neste Juízo, na data e hora especificadas no presente, a fim de ser ouvida nos autos da sindicância acima caracterizada.

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:

LOCAL:

NOME E ENDEREÇO DO INTIMADO:

Cumpra-se.

Porto Alegre, ___ de _____ de 200_.

NOME E CARGO DA AUTORIDADE SINDICANTE

COMARCA
VARA DA DIREÇÃO DO FORO/1ª VARA CRIMINAL
Endereço, _____ - CEP:90____-__ - Fone:

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA - SINDICÂNCIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: RECOMENDAÇÃO: 30 DIAS

DEPRECANTE: O_ Excelentíssim_ Senhor_ Doutor_ Juiz_ de Direito Diretor_ do
Foro da Comarca de _____
DEPRECADO(A): O_ Excelentíssim_ Senhor_ Doutor_ Juiz_ de Direito Diretor_ do
Foro da Comarca de _____

Processo nº:
Natureza: Processo Administrativo/Sindicância
Sindicado:
**Endereço do
Sindicado**
**Nome e OAB
do Procurador
do Sindicato**
**Endereço e
telefone do
Procurador do
Sindicado**

OBJETO: Inquirição das testemunhas a seguir arroladas:

Nome e endereço das testemunhas:

Depreco a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de proceder a INQUIRITÓRIA da_ testemunha_ acima nominada_, arroladas nos autos da sindicância que tramita neste juízo.

DESPACHO DO JUIZ DE DIREITO:

Porto Alegre, __ de _____ de 200_.

Juiz de Direito

COMARCA
VARA DA DIREÇÃO DO FORO
Endereço, _____ - CEP:90____- Fone:

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO/SINDICÂNCIA)**

Oficial de Justiça:

Processo nº:

Natureza: Processo Administrativo/Sindicância

Indiciado:

O() Doutor_ Juiz_ de Direito **MANDA** a_ Oficial_ de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) neste mencionada(s), para comparecer(em) neste Juízo, na data e hora especificadas no presente, a fim de ser(em) ouvida(s) nos autos do processo administrativo acima caracterizado.

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:

LOCAL:

NOME E ENDEREÇO DO INTIMADO:

Cumpra-se.

Porto Alegre, __de _____ de 200_.

Juiz de Direito

**SINDICÂNCIA
“LATO SENSU”/
INVESTIGAÇÃO**

PORTARIA EX OFFICIO OU REPRESENTAÇÃO
DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO.

ADMISSÃO DAS PROVAS:

- 1) OITIVA DE TESTEMUNHAS;
- 2) JUNTADA DE PROVAS DOCUMENTAIS;
- 3) PRODUÇÃO DE PROVA PERÍCIAL, etc.

INTIMAÇÃO DO SERVIDOR
SUSPEITO

**CONSTATADA A PRIORI A POSSIBILIDADE DE
RESPONSABILIDADE**

CIENTIFICAR O SERVIDOR:

- da faculdade de guardar silêncio;
- da faculdade de constituir advogado.

**QUANDO O EXPEDIENTE FOR ENVIADO
PELA CGJ, O MAGISTRADO PODERÁ:**

- 1) sugerir o **arquivamento**;
- 2) sugerir a **abertura de sindicância** ou instaurá-la se houver a sinalização da CGJ;
- 3) Sugerir a instauração de **processo Administrativo**. O sindicante fará relatório sucinto e enviará os autos à Corregedoria-Geral da Justiça - art. 756, VI e VII, do ESJ -.

**NAS HIPÓTESES EM QUE O EXPEDIENTE FOR INS-
TAURADO EX OFFICIO OU MEDIANTE REPRESEN-
ÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE:**

- 1) **Arquivamento** - art. 756, I a IV, do ESJ;
- 2) **instauração de sindicância** para aplicação da pena disciplinar - art. 756, I a IV, do ESJ;
- 3) **processo Administrativo**: o sindicante fará relatório sucinto e enviará os autos à Corregedoria-Geral da Justiça - art. 756, VI e VII, do ESJ -.

SINDICÂNCIA (como condição para aplicação de penalidade).
Art. 756, I a IV, do ESJ.

INSTAURAÇÃO - Portaria
(art. 75 CNJ)

CITAÇÃO DO ACUSADO

- da acusação (cópia da portaria);
- do direito a constituir defensor;
- da data e hora da audiência;
- da necessidade de estar presente a todos os atos;
- do prazo para apresentar documentos, requerer provas e arrolar testemunhas (até 5 dias antes da audiência).

Nomear defensor *ad-hoc*, se o acusado não constituir
Art. 78 - CNJ

NA AUDIÊNCIA (Art. 76)

- dar inicialmente a palavra ao defensor - art. 76 CNJ;
- ouvir as testemunhas;
- interrogar o sindicado;
- dar a palavra ao defensor para alegações finais;

Nos casos omissos, aplicam-se as regras do processo administrativo (art. 78)

